

Processo nº 3997 /2011-TCE

Processo apensado nº: 423/2010-TCE (Acompanhamento de Gestão Fiscal)

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de São Raimundo do Doca Bezerra

Responsável: Francisco Moreno da Silva – Prefeito Municipal (12/07/ a 31/12/2010), CPF nº 067.359.323-15, endereço Rua Principal, s/nº, Centro, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, CEP: 65.753-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São Raimundo do Doca Bezerra, no período de 12/07 a 31/12/2010, de responsabilidade do Senhor Francisco Moreno da Silva - Prefeito Municipal no referido período. Desaprovação das Contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra e à Procuradoria-Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 11/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, de responsabilidade do Senhor Francisco Moreno da Silva (Prefeito Municipal), no período de 12/07 a 31/12/2010, com fundamentação no art. 10, I, e art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 1369/2012-UTCOG/NACOG 04, às folhas 03 a 35, com anexos às fls. 36 a 45 dos autos:

1. não encaminhamento dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2, seção IV, subitens 3.1, 3.4, 3.5, 3.7 4.2 e 5.1):

Documentos Ausentes	Dispositivo não atendido
Resultados gerais do exercício demonstrados nos balanços Orçamentário, Financeiro, patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (anexos 12, 13,14 e 15) e os Anexos (1,6,7,8,9,10,11,16 e 17), da Lei nº 4.320/1964	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “a”
Decreto do Prefeito regulando a execução orçamentária do exercício, acompanhado dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso	Anexo I, Módulo I, Item IV, alínea “c”
Lei ou decreto do Prefeito que estabelece os serviços passíveis de terceirização, com a relação dos serviços terceirizados no exercício	Anexo I, Módulo I, Item VI, alínea “f”
Relação das contribuições previdenciária (demonstrativo nº 11 e 12)	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “i”

Relação dos hospitais e postos de saúde construídos ou reformados	Anexo I, módulo I, item IX, alínea "l"
Relação de contratos e convênios da saúde c/ instituições privadas	Anexo I, módulo I, item IX, alínea "m"
Demonstrativo de apuração do total da despesa do Poder Legislativo	Anexo I, Módulo I, Item IX, alínea "x"

2. arrecadação tributária muito aquém do previsto no orçamento em relação ao IPTU, ITBI, taxas e contribuição de melhoria, revelando ausência de planejamento e inobservância do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, subitem 2.2);

3. apresentação da lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social de forma ilegível, contrariando o art. 17, I, da IN TCE/MA nº 09/2005 e ausência do Plano de Assistência Social, bem como de manifestação do Conselho acerca das contas do Fundo, inobservância ao disposto arts. 17, § 4º, e 30 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (seção IV, subitem 9.2);

4. não foram disponibilizados, via sistema informatizado LRF-NET, dentro do prazo legal, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária/RREO (3º, 4º, 5º e 6º bimestres) e os Relatórios de Gestão Fiscal/RGF (1º e 2º semestre), descumprindo a norma estabelecida no parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 1º e 6º da IN TCE/MA nº 008/2003 (seção IV, subitem 13.1);

5. não comprovação da publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária (3º, 4º, 5º e 6º bimestres) e dos relatórios de gestão fiscal (1º e 2º semestre) na forma estabelecida no art. 15, §§ 1º e 2º, da IN TCE/MA nº 008/2003, c/c o art. 276, § 3º do Regimento Interno (seção IV, subitem 13.1);

6. não comprovação da realização das audiências públicas previstas no § 4º do art. 9º e parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (subitem 13.3 da seção IV).

b) enviar à Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma cópia deste Parecer Prévio, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de janeiro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
424524453937807-109

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
4243135416610876-202

Melquizedeque Nava Neto
Relator
424373572226445-70